

# FNCA NEWS

Entenda a nova Reforma Tributária



REFORMA TRIBUTÁRIA

## Reforma Tributária no Brasil

Foi publicada uma nova versão da PEC 45, como era esperado após intenso debate e elaboração de um relatório de diretrizes para a Reforma Tributária pelo Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados. Essa nova versão tem o propósito de concentrar o processo de aprovação da reforma tributária na Câmara dos Deputados e inclui várias alterações em relação ao texto original. Essas alterações abrangem iniciativas já incorporadas à PEC 110 pelo Senado Federal, além de responder aos principais temas de preocupação elencados pelo Grupo de Trabalho na Câmara Federal. Com base nesse novo texto, espera-se que seja votado pelos parlamentares ao longo da primeira semana de julho. Além disso, elencamos as principais diferenças entre o sistema de tributação sobre o consumo vigente e o Imposto de Valor Agregado - IVA, delineado pelo texto substitutivo da PEC 45.

### O que é?

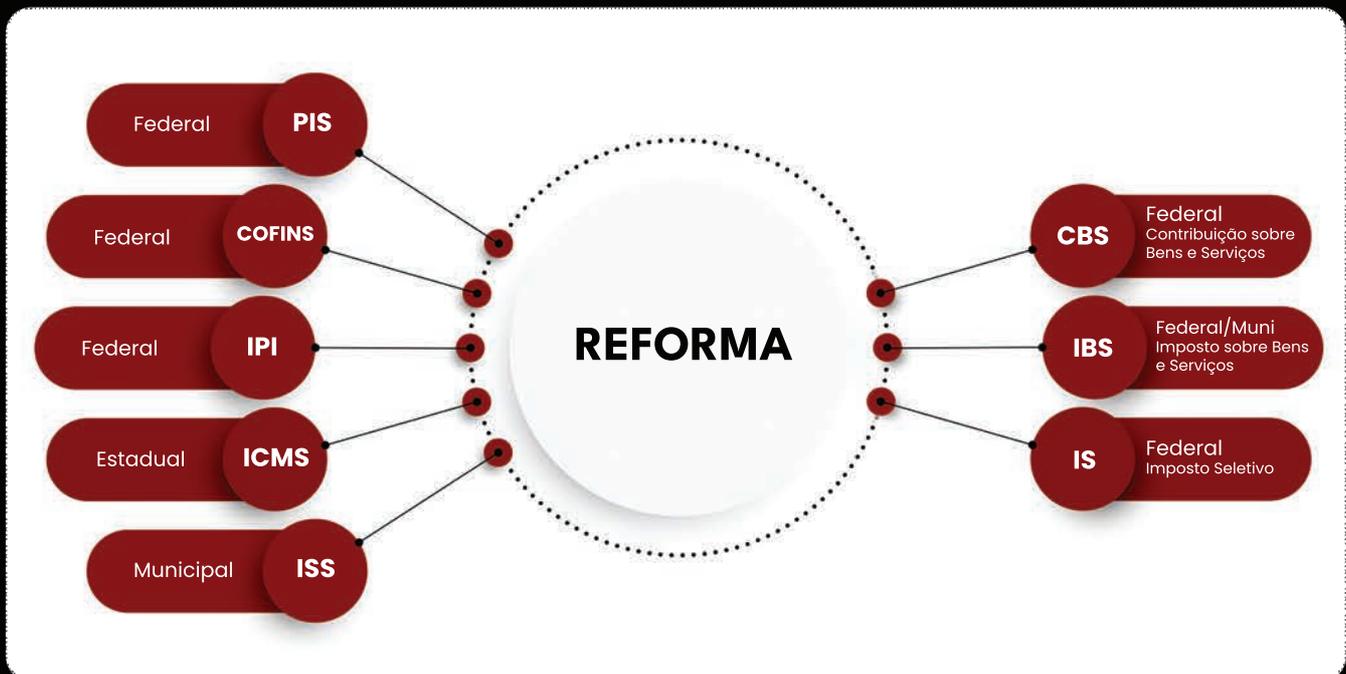
A reforma tributária foi eleita como uma prioridade para impulsionar o crescimento econômico do país e aprimorar o ambiente de negócios. Seu objetivo principal é unificar os principais tributos relacionados ao consumo. A reforma se baseia em algumas premissas fundamentais:

## O que é?



## O que muda?

Após a aprovação da reforma, ocorrerá a unificação dos cinco principais tributos incidentes sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) em apenas três: CBS, IBS e IS.



**Sistema Atual****X****Pós-Reforma\*****5 Tributos**

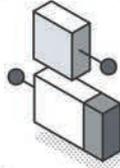
Os tributos PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI são afetados pela multiplicidade de leis e regulamentos, envolvendo a União, 27 unidades federativas e cerca de 5 mil municípios. Cada ente possui suas próprias regras relacionadas a esses tributos.

**2 Tributos + Imposto Seletivo**

Com a implementação do IBS e do CBS após a aprovação de uma emenda constitucional, cada tributo será regido por apenas uma lei complementar. Os entes terão a liberdade de legislar apenas em relação às alíquotas específicas aplicáveis em seus respectivos territórios.

**+ de 100 alíquotas possíveis**

As alíquotas podem ser ajustadas de acordo com diversos elementos, tais como a origem, o destino, a localização geográfica, o tipo do bem ou serviço, as partes envolvidas e a natureza da operação.

**3 alíquotas possíveis**

Serão estabelecidas três categorias de alíquotas: uma alíquota padrão, uma alíquota reduzida em 50% e uma alíquota de 0%. Cada ente terá a responsabilidade de definir apenas a sua alíquota padrão, a qual estará sujeita aos limites estabelecidos pela legislação complementar.

**Alta complexidade de apuração dos tributos**

Serão implementadas três diferentes alíquotas: uma alíquota padrão, uma alíquota reduzida em 50% e uma alíquota de 0%. Cada ente terá o poder de definir apenas a sua própria alíquota padrão, respeitando os limites estabelecidos pela legislação complementar.

**Simplificação e princípio do destino**

A base de cálculo para ambos os tributos será idêntica, utilizando-se o método de cálculo "por fora". Espera-se simplificar as obrigações acessórias e os procedimentos de recolhimento, além de estabelecer o princípio do destino como padrão.

**Cumulatividade e resíduos tributários**

A existência de diferentes regimes tributários e restrições ao creditamento, mesmo sob a sistemática "não cumulativa", resultam em distorções e resíduos tributários.

**Não cumulatividade plena**

Regimes tributários diferenciados para bens e serviços específicos. Crédito amplo, exceto para uso pessoal, visando mitigar resíduos tributários, mesmo com a adoção do IVA-DUAL.

**Benefícios fiscais**

Existem vários benefícios fiscais que possuem um alcance amplo ou individual, o que contribui para a chamada "guerra fiscal" entre os entes federativos. Além disso, são aplicadas políticas sociais por meio de desonerações tributárias.

**Essencialidade e cashback**

Sem benefícios fiscais, exceto para a Zona Franca de Manaus (ZFM), regime SIMPLES, contratos públicos e casos específicos indicados pela Emenda Constitucional. Criação do FNDR2 para compensações decorrentes do fim da "guerra fiscal" e possível cashback de tributos pagos pelos menos favorecidos.

\* Com base no texto (PEC 45) publicado em 05/07/23, disponível em Portal da Câmara dos Deputados ([camara.leg.br](http://camara.leg.br)).

**Sistema Atual****X****Pós-Reforma\*****Acúmulo de créditos e ressarcimento**

É possível realizar a compensação de tributos, porém, com restrições, o que às vezes resulta no acúmulo de créditos que requerem soluções através de regimes especiais. Infelizmente, o processo de ressarcimento de créditos é frequentemente demorado e burocrático na maioria dos entes federativos.

**Administração tributária e garantia**

A compensação de tributos é permitida, porém sujeita a limitações, o que pode resultar em acúmulo de créditos que exigem regimes especiais para solução. Infelizmente, o ressarcimento desses créditos costuma ser um processo moroso e burocrático na maioria dos entes federativos.

**Carga efetiva e contencioso tributário**

As distorções, resíduos tributários, o método de gross-up e a aplicação de tratamentos tributários diferentes entre contribuintes, bens e serviços tornam difícil a determinação precisa da carga tributária.

**Transparência e segurança jurídica**

O método de cálculo proposto, juntamente com a ausência de benefícios fiscais e a uniformidade de alíquotas, pode resultar em maior transparência, possibilitando que os contribuintes identifiquem o valor real dos tributos pagos.

**Período de transição e créditos acumulados**

Durante um período de transição de oito anos, será implementado um processo gradual de extinção dos tributos atuais, ao passo que a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) serão criados e devidamente ajustados. Essa transição será realizada de forma progressiva, permitindo que empresas e contribuintes se adaptem às novas regras e obrigações fiscais.



Além disso, como parte do processo de transição, está prevista a criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais. Esse fundo terá como objetivo auxiliar na compensação de eventuais perdas financeiras decorrentes das mudanças tributárias, proporcionando um suporte adicional às empresas afetadas durante a transição.

Após o período de transição, os saldos credores dos tributos atuais remanescentes serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e poderão ser compensados com o IBS em parcelas mensais e sucessivas de até 240 meses. Essa medida visa garantir que os contribuintes possam utilizar os créditos acumulados de forma gradual e estruturada ao longo do tempo.

Cabe ressaltar que a definição das regras para as compensações, transferências a terceiros ou restituição dos saldos credores será estabelecida por meio de lei complementar. Isso garantirá a clareza e a segurança jurídica necessárias para o correto cumprimento das obrigações fiscais e o devido aproveitamento dos créditos acumulados pelos contribuintes.

\* Com base no texto (PEC 45) publicado em 05/07/23, disponível em Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br).